

EDITAL

00009

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES, Juiz(Juíza) Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral - CASSILÂNDIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) RENOVAÇÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS (PL, MDB) 06001187520206120003, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de CASSILÂNDIA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	IVETE APARECIDA BATISTA PEREIRA GALACINI	IVETE GALACINI	06001317420206120003

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	MAIZA APARECIDA GOMES	MAIZA DA TRR	06001325920206120003

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CASSILÂNDIA, 28 de Setembro de 2020.

ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600319-61.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600319-61.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOVA ANDRADINA - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : GUMERCINDO SOARES

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-NOVA ANDRADINA-MS MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL

Nº 0028

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo

relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 15 - MDB, no município de(o) **NOVA ANDRADINA.**

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15155	GUMERCINDO SOARES	GUMERCINDO SOARES	06003196120206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 29 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600347-29.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600347-29.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOVA ANDRADINA - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : OSVALDO SAMPAIO DE QUEIROZ

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-NOVA ANDRADINA-MS MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL

Nº 0030

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 15 - MDB, no município de(o) NOVA ANDRADINA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15888	OSVALDO TATU	OSVALDO TATU	06003472920206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 29 de Setembro de 2020.